



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova  
Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94)  
3322-1646. E-mail: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br)



### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**  
**SMS/PMM REFERENTE AO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2018-CPL/PMM QUE**  
**ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE DE MARABÁ, E A EMPRESA**  
**\_\_\_\_\_, COMO ABAIXO**  
**MELHOR SE DECLARA.**

O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede na \_\_\_\_\_, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_ e do RG Nº \_\_\_\_\_ SSP/PA, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 21.760/2018-PMM, autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2018-CPL/PMM, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2018-CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (MICROSCÓPIO BIOLÓGICO) PARA ATENDER O CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRADA À SAÚDE DA MULHER DE MARABÁ** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 127/2018-CPL/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 127/2018-CPL/PMM**;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2018-CPL/PMM firmada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA / NOME COMERCIAL | UNID | QUANT | VL. UNIT. | VL. TOTAL | TIPO DE PARTICIPAÇÃO |
|------|-----------|------------------------|------|-------|-----------|-----------|----------------------|
|      |           |                        |      |       |           |           |                      |

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE ENTREGA**

- 3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. As entregas do objeto desta licitação





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova  
 Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94)  
 3322-1646. E-mail: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br)



- deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-290, no município de Marabá / PA, de acordo com a solicitação de fornecimento, correndo por conta exclusiva.
- 3.2 Os objetos da presente licitação deverão ser novos/sem uso e apresentar as características conforme a marca informada pelo licitante em sua proposta.
  - 3.3 Poderá ocorrer alteração no Cronograma de Entrega visando adequar e melhorar o atendimento na sede, nos hospitais e demais unidades vinculadas.
  - 3.4 Os produtos deverão ser entregues aptos para utilização, obedecendo a critérios de padrão e higiene, e compatíveis com as especificações constantes do Anexo II - Objeto deste processo. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos entregues avariados, ou impróprios para uso, os quais deverão ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação e da devolução dos produtos em desacordo com o solicitado e exigido.
  - 3.5 Quando for o caso, os produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal/fatura e o endereço de entrega.
  - 3.6 Os objetos desta licitação deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, especificações de quantidade, tamanho, prazo de garantia e/ou de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.
  - 3.7 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
  - 3.8 O prazo de entrega não será superior a 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
  - 3.9 Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - 3.10 A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Almoxarifado.
  - 3.11 Somente serão aceitas entregas completas, ou seja nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.
  - 3.12 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da Transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
  - 3.13 O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;
  - 3.14 Após o recebimento provisório dos produtos, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será conferida, pela CONTRATANTE, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência;
  - 3.15 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, não considerando como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto encaminhado recebido e substituído, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
  - 3.16 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
  - 3.17 Os Objetos deverão ser entregues conforme especificações citadas e sem avarias.





#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 4.11 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 4.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;





- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o **objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 5.10 Entregar o **objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 5.20 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e validade dos produtos;
- 5.21 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente





- licitação.
- 5.22 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - 5.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  - 5.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 5.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 5.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1 Fica designado para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o servidor indicado abaixo:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova  
Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94)  
3322-1646. E-mail: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br)



**Ermínio Abreu Furtado** – Chefe de Divisão de Patrimônio da SMS – Matrícula nº 46085;

**Dármina Duarte Leão Santos** – Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade da SMS  
Portaria nº 077/2018-GP;

#### **CLÁUSULA OITAVA: SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1 Ficam designados para representar a SMS como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epigrafe os servidores indicados abaixo:

**Dimas Souza da Silva Junior** - Coord. do Depart. de Atas e Compras SMS;  
**Jhones Gomes Resplandes** - Assessor Especial do Depart. de Atas e Compras SMS;  
**Viviane Ferreira da Silva** – Coord. I, Portaria nº 086/2018-GP;  
**Maria do Rosário Sabrina Sandes Soares** – Coord. I – Portaria nº 298/2018-GP;  
**Edinusia Dias da Silva** – Coord. II – Portaria nº 553/2018-GP.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 9.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA, oriundos do Erário Municipal e Federal, com uso das Dotações Orçamentárias:

\_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 10.1 Importa o presente contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018 CPL/PMM oriunda do PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 127/2018-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

10.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

- 10.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 10.1.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 10.1.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 10.1.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 10.1.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:



**I - ANTES:**

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

**II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:**

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.3 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES**

- 11.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
  - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
  - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova  
Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94)  
3322-1646. E-mail: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br)



- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
  - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
  - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
  - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
  - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
  - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 11.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 11.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA/VALIDADE**

- 12.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE**

- 13.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

- 14.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

- 15.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 15.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 15.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
  - 15.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
  - 15.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
  - 15.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem,





- a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 15.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 15.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 15.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 15.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 15.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 15.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 15.3 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 15.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO**

- 16.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

- 17.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 18.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 127/2018-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA: DO INSTRUMENTO**

- 19.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

- 20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova  
 Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94)  
 3322-1646. E-mail: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br)



- do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai ~~SERVIDOR~~ eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
 Secretaria Municipal de Saúde de Marabá -  
 SMS  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 Empresa  
 CONTRATADO